DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 24 de abril de 2017

www.dolcinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOLCINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dolcinópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dolcinópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dolcinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis
CNPJ 48.318.182/0001-70
Avenida Elidio Massarente, 1320
Telefone: (17) 3636-7550
Site: www.dolcinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

Câmara Municipal de Dolcinópolis
CNPJ 51.845.378/0001-27
Avenida Elidio Massarente, 1320
Telefone: (17) 3636-1283

PODER EXECUTIVO DE DOLCINÓPOLIS

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

DECRETO Nº 1.779 - DE 09 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.....

CONSIDERANDO, a necessidade de implantação de medidas de prevenção e controle da Pandemia COVID;

CONSIDERANDO, o aumento da taxa de transmissão do Covid-19;

CONSIDERANDO, o aumento das internações na Regional de Saúde DR XXII de São José do Rio Preto, decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO, o pronunciamento oficial do Governador do Estado de São Paulo, incluindo o estado de São Paulo na fase vermelha do Plano São Paulo, e a conveniência em conferir tratamento uniforme às medidas das restrições adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 3° do decreto federal n° 10282 de 20 de março de 2020, bem como o decreto estadual n° 64881 de 22 de março de 2020, estabelecendo atividades e serviços especificos como essenciais, no ambito do estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar o funcionamento das atividades de estabelecimentos comerciais durante o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e a necessidade de medidas preventivas para resguardar a população em complemento aos Decretos Municipais anteriormente editados;

CONSIDERANDO, ainda, que o município pode adotar medidas mais restritivas para evitar o colapso do sistema de saúde municipal e regional, e

DECRETA:

Art. 1º. Fica incluído o Município de Dolcinópolis, na fase vermelha do Plano São Paulo, sem prejuízo de outras determinações estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2° As medidas terão início a partir de hoje do dia 09 de março de 2021, podendo ser alteradas, revisadas ou prorrogadas a critério da municipalidade. De acordo com o Plano São Paulo, poderão funcionar somente os estabelecimentos que tenham por objeto atividades ESSENCIAIS.

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

I- Bares, lanchonetes, restaurantes, sorveterias e espetarias, inclusive os localizados no interior de postos de combustíveis e derivados, poderão atender ao público somente com serviço delivery e drive thru. A venda de bebidas alcóolicas será permitida das 6h às 20h de forma delivery sendo proibido o consumo no local, de segunda-feira a sábado, exceto aos domingos, permanecendo fechados.

II- supermercados, minimercados, quitandas e açougues poderão funcionar em horário comercial, de segunda a sábado das 8:00 às 18:00 horas, limitando a entrada de clientes no interior de seus estabelecimentos reduzidos em 30% (trinta por cento) de sua capacidade, ou seja, é 1 pessoa por 5 metros quadrados. Deve ser feito a higienização das mãos, antes de adentrarem ao estabelecimento. Deverá o responsável pelo local do comércio higienizar os carrinhos e cesta com álcool ao final e início de cada uso. Os demais clientes em espera de fila deverão permanecer com distanciamento de 1,5mt, obedecendo a demarcação. Está proibido o consumo no local. Proibido o atendimento presencial aos domingos, permanencendo fechados.

III- Loja de Materiais para Construção, poderão atender ao público com serviço de entrega delivery, exceto aos domingos, permanecendo fechado.

IV- Oficinas Mecânicas e borracharias, poderão funcionar conforme o seu alvará de licença com capacidade de 30%, seguindo todas as normas de segurança e protocolos sanitários de higienização e distanciamento, exceto aos domingos, permanecendo fechado.

V- agropecuária/Veterinária estabelecimentos congêneres fechados para serviço petshop e liberados para a venda de rações e medicamentos de segunda a sábado das 8:00h às 18:00h, exceto aos domingos, permanecendo fechado.

VI- Com relação aos templos religiosos, ficam suspensos qualquer atividade religiosa por tempo indeterminado.

VII- Posto de combustíveis limitando-se também sua capacidade a 30% (trinta por cento), abertos de segunda a sábado das 06:00 as 18:00, exceto aos domingos, permanecendo fechado.

VIII- Farmácia limitando-se também sua capacidade a 30% (trinta por cento), abertos de segunda a domingo.

IX- Lotéricas, caixa eletrônicos e agencias de correios podem funcionar com a capacidade de 30% (trinta por cento), abertos de segunda a sábado das 06:00 as 18:00, exceto aos domingos, permanecendo fechado.

X- As padarias poderão funcionar em horário comercial, de segunda a sábado das 05:00 às 18:00 horas, limitando a entrada de clientes no interior de seu estabelecimento reduzidos em 30% (trinta por cento) de sua capacidade, ou seja, é uma pessoa por 5 metros quadrados. Deve ser feito a higienização das mãos, antes de adentrar ao estabelecimento. Os demais clientes em espera de fila deverão permanecer com distanciamento de 1,5 mt, obedecendo as demarcações. Está proibido o consumo no local. Proibido o atendimento presencial aos domingos, permanecendo fechados.

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

Art. 3º. Na "Fase 1 – Vermelha" não poderão ter atendimento ao público de forma presencial os estabelecimentos:

I- cabeleireiros(as), barbearias, manicure e pedicure, salões de beleza e congêneres não poderão funcionar, durante o período especificado nesse decreto;

II- Lojas de vestuários, presentes e artigos em geral não poderão ter atendimento presencial, apenas de forma entrega delivery, de segunda a sábado, exceto aos domingos, permanecendo fechado.

III- Escritório de contabilidade/ despachante limitando-se também sua capacidade a 30% (trinta por cento) com atendimento das 08:00 às 18:00 de segunda a sexta-feira.

Art. 4º. Na "Fase 1 – Vermelha" ficam proibidos:

I- Funcionamento de Clube, aluguel de chácaras e quaisquer outras atividades de lazer estão proibidas;

II- Enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública, fica proibida a circulação de vendedores ambulantes;

III- Ficam suspensas no município de Dolcinópolis aulas presenciais no âmbito do ensino público Estadual e Municipal por tempo indeterminado.

Art. 5º Fica reafirmada a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, com cobertura da boca e do nariz, em todo e qualquer deslocamento realizado pela população, bem como em todos os locais públicos e em todos os estabelecimentos comerciais e de uso coletivo, ainda que privados, por prazo indeterminado.

Art.6º- Fica proibido qualquer tipo de aglomeração e consumo de bebidas e alimentação em todos os locais públicos, em todos os estabelecimentos comerciais e de uso coletivo, ainda que privados, por prazo indeterminado.

§ fica proibida a circulação em espaços e vias públicas das 20h00 até as 05h00 no período compreendido entre os dias 09 de março de 2021 até o dia 19 de março de 2021, exceto em casos de deslocamentos em razão de trabalho que envolva atividades econômicas autorizadas neste decreto. O toque de restrição estará em vigor a partir das 20h em todo o município de Dolcinópolis, com recomendação para circulação restrita em vias públicas e fiscalização ampliada até as 5h.

Artigo 7º - A fiscalização do cumprimento das restrições deste decreto fica a cargo da Polícia Militar, Setor de Vigilância Sanitária e Guarda Municipal (que serão responsável pela notificação), que deverão fiscalizar também o uso obrigatório de máscaras de proteção facial;

Parágrafo Único - O agente público no exercício de poder de polícia administrativa poderá se valer de todos os meios adequados a fim de dar fiel cumprimento às restrições previstas neste Decreto;

Art. 8º- Disponibilizar informações visíveis ao público com as orientações das medidas para contenção da Covid-19, nas áreas de circulação e uso comum;

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

Art. 9º- Reforçar as ações de higiene em corrimãos, maçanetas de portas, carrinhos, cestas de compras, banheiros e nas áreas de circulação de público e de preparação de alimentos; os estabelecimentos comerciais que possui mais de uma porta de entrada, devera apenas deixar uma porta aberta, as demais devem permanecer fechadas;

Art.10º- Disponibilizar aos empregados e colaboradores equipamento de proteção individual, luvas e máscaras de procedimento;

Art.11º- Interdição das mesas em praças públicas de Dolcinópolis;

Art.12º- Fica proibido todas as atividades festivas, confraternização, churrascos e afins, incluindo aqueles realizados em âmbitos privados que geram aglomeração.

Art.13º- A vigilância sanitária será responsável pela fiscalização, e caso encontre resistênca contará com o apoio da polícia local.

Art.14º- As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art.15º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dolcinópolis, 09 de março de 2021.

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br